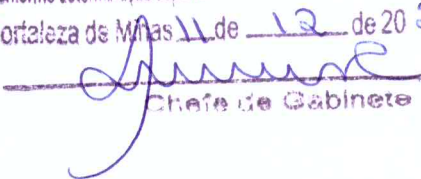




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA DE MINAS**  
FORTALEZA PARA TODOS!

**GESTÃO 2025 - 2028**

**LEI Nº 1.383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 11/12/2025 conforme determinação superior.  
Fortaleza de Minas, 11 de 12 de 2025  
  
Chefe de Gabinete

*“Em conformidade com a ADPF 567 (Ministro Alexandre de Moraes) e RE (Ministro Luiz Fux, e por previsão na Lei Orgânica Municipal de Fortaleza de Minas – MG, no capítulo II, Seção III, Art.14, inciso I e alínea “e”, propõe a presente Lei que visa proibir o uso de fogos de estampido, permitindo apenas os efeitos visual silencioso.”.*

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, na zona urbana de Fortaleza de Minas, a queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, independente do local de sua fabricação ou do nível de intensidade do ruído emitido.

**Art. 2º.** Permanece permitida a utilização de fogos de artifício de efeitos visuais que não produzem estampido.

**Art. 2º-A.** A proibição de que trata esta Lei visa reduzir a poluição sonora e proteção da saúde pública da população sensível, incluindo idosos, crianças, pessoas com transtornos do espectro autista (TEA) e enfermos – bem como à defesa do bem estar animal e à proteção do meio ambiente como acidentes de incêndios.

**Art. 2º-B.** As sanções administrativas aplicam-se sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º-C.** O Poder Público poderá firmar convênios com órgãos Ambientais e de Segurança Pública e de Defesa Civil, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento desta lei, inclusive por campanhas educativas e informativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA DE MINAS**  
FORTALEZA PARA TODOS!

**GESTÃO 2025 - 2028**

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I- Pessoa Física: à 10 (dez) UFPM – Unidade Fiscal Padrão Municipal;
- II- Pessoa Jurídica: à 30 (trinta) UFPM.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 11 de dezembro de 2025.

  
**MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**